



## TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO PRESENCIAL, REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666 DE 21/06/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 E DECRETO MUNICIPAL Nº 012 DE 07/02/2017.

### 1. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

1.1. Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública.

### 2. DO OBJETO

2.1. Seleção de melhor proposta visando o registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas para prestação de serviço de locação de caminhões pipa, com condutor, para suprir as necessidades da Secretaria da Segurança Cidadã e Ordem Pública do Município do Aracati/CE, com itens exclusivos para ME e EPP, tudo conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2.2. Este objeto será processado por licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, através de REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, regime de execução INDIRETA POR DEMANDA, sendo reservada cota de aproximadamente 20% (vinte por cento), para ME e EPP, conforme possibilita a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A prestação de serviço se dá para atender a população em virtude de situações de emergência, por desastre de seca ou em missões humanitárias.

3.2. A contratação será mensal devido as especificidades do território por conta das demandas espontâneas que o correm continuamente devido as alterações climáticas e exaurimento dos reservatórios hídricos pela grande dependência de chuvas.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

#### LOTE 1 – COTA PRINCIPAL (80%)

Item	Especificação	Und.	Qtd. de meses	Qtd.
1	Veículo "caminhão pipa" para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 litros, com bomba com multiplicador de rotação com, no mínimo, 50 metros de extensão de mangueira, atendendo todas as especificações da ANTT, relatório de medição de veículo tanque – inspeção do INMETRO. Combustível, manutenção, peças, condutor e sinistro por conta da contratada.	Mês	12	8

#### LOTE 2 – COTA RESERVADA (20%)

Item	Especificação	Und.	Qtd. de meses	Qtd.
1	Veículo "caminhão pipa" para o transporte de água potável, com capacidade mínima de 7.000 litros, com bomba com multiplicador de rotação com, no mínimo, 50 metros de extensão de mangueira, atendendo todas as especificações da ANTT, relatório de medição de veículo tanque – inspeção do	Mês	12	2

Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



INMETRO. Combustível, manutenção, peças, condutor e sinistro por conta da contratada.		
---	--	--



4.1. Os quantitativos dos itens estimados superiores a R\$ 80.000,00 estão divididos da seguinte forma: Cota Principal X Cota Reservada:

4.1.1. A Cota Principal corresponde a aproximadamente 80% (oitenta por cento) das quantidades totais do objeto, destinados à participação de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital oriundo deste termo;

4.1.2. A Cota Reservada corresponde a aproximadamente 20% (vinte por cento) das quantidades totais do item, destinados à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

4.1.2.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

4.1.2.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

4.2. Caso não houverem empresas participantes na condição de ME e/ou EPP estes poderão ser adjudicados a qualquer das concorrentes, desde que, pratiquem o menor preço na proposta escrita ou na disputa de lances.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes de eventuais contratações desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à respectiva Secretaria contratante.

## 6. DA ORDEM DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa e a necessidade.

6.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro.

6.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa contratada deverá executar os serviços, em conformidade com este Termo de Referência.

6.1.3. O aceite dos serviços pelo Município do Aracati/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

### 6.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste documento e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato, adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Aracati/CE e se atenderem a Lei n° 8.666/93.

### 6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência, no instrumento convocatório, no termo de contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a

José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aracati/CE.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado conforme Ordens de Serviços expedidas pela Unidade Gestora Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária da fornecedora do bem.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aracati/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

8.3. A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aracati/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

8.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.6. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aracati/CE;

8.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aracati/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



- 8.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aracati/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 8.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.10. Comunicar imediatamente ao Município de Aracati/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Aracati/CE, no todo ou em parte os serviços/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou na prestação dos serviços, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- 8.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Aracati/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;
- 8.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Aracati/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;
- 8.14. Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- 8.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 8.16. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
  - 8.16.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município do Aracati/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
  - 8.16.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aracati/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aracati/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 8.17. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aracati/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## 10. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. No ato da contratação, fica a contratada obrigada a apresentação de laudo de inspeção sanitária e de vistoria veicular pelo órgão municipal de trânsito do Aracati – DEMUTRAN.



10.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor municipal especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

10.2.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Contratante.

## 11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência.

## 12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços, subscrita pelo Município de Aracati/CE, através da Secretaria Municipal representada pelo respectivo secretário, e o licitante vencedor, que observará os termos do Decreto Municipal Nº 012/2017, da Lei Nº 8.666/93, da Lei Nº 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes, bem como da Lei 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e Acórdão nº 2957/2011, TC 017.752/2011-6 de 09/11/2011.

12.1.1. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preço.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Aracati/CE convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integrará o Edital.

12.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Aracati/CE.

12.2.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente.

12.2.3. Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

12.2.4. A contratação com os licitantes registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais.

12.4. A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal Nº 012/2017.

12.5. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

12.6. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Aracati/CE a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

12.7. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Aracati/CE optar pela contratação do objeto cujo preço está

Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.8. O preço registrado e aos respectivos contratados serão divulgados no quadro de avisos do Município de Aracati/CE e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.9. O Município de Aracati/CE monitorará, os preços registrados, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos do objeto registrado.

12.9.1. O Município de Aracati/CE convocará a CONTRATADA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.10. Antes de receber a autorização de execução e caso seja frustrada a negociação, o detentor do registro poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços contratada e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

12.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município de Aracati/CE para determinado item.

12.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município de Aracati/CE poderá convocar os demais classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

12.14. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

12.14.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não cumprir o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ DESCRENCIADO NO CADASTRO DESTA PREFEITURA PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo de aplicações das seguintes multas e das demais cominações legais:

13.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- recusar em celebrar contrato quando convocado;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta ou lance;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

13.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



13.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Vencedora, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondente.

13.4. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

13.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multas e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracati e descredenciamento no Cadastro desta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.6. A competência para imposição das sanções de advertência e de multa será da autoridade superior e /ou titular do órgão interveniente ou entidade contratante e a de impedimento de licitar ou contratar será do titular da entidade contratante.

13.7. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário Público quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº 10.520/02.

14.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital.

  
**CEL. RR WERISLEIK PONTES MATIAS**  
Secretária Municipal de Segurança Cidadã e Ordem Pública

  
Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cap: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO II -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP

PROPOSTA DE PREÇOS



À(O) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Aracati

PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_\_

**OBJETO:** SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, COM CONDUTOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ARACATI/CE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD. VEÍCULO	VR. UNT.	VR. TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ ..... (VALOR POR EXTENSO).

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. COLOCAR NAS PROPOSTAS A QUANTIDADE DE VEÍCULOS, VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, VALOR TOTAL DE CADA ITEM E VALOR GLOBAL DA PROPOSTA.



  
Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO III -  
MODELOS DE DECLARAÇÕES

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO



ITEM 1) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 17.001/2018-SRP, junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e objeto a ser contratado no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

.....  
DECLARANTE

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO III -  
MODELOS DE DECLARAÇÕES



ITEM 2) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 17.001/2018-SRP, junto ao Município de Aracati, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

.....  
DECLARANTE

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO III -  
MODELOS DE DECLARAÇÕES



ITEM 3) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 17.001/2018-SRP, junto ao Município de ARACATI, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

.....  
DECLARANTE

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cap: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO III -  
MODELOS DE DECLARAÇÕES



ITEM 4) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 17.001/2018-SRP, junto ao Município de ARACATI, Estado do Ceará, que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data.

.....  
DECLARANTE

  
Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO III -  
MODELO DE DECLARAÇÕES



ITEM 5) Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP

OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, COM CONDUTOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ARACATI/CE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP.

- a) DECLARO que cumpro plenamente os requisitos de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) para que se possa gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.
- b) DECLARO, não haver nenhum impedimento previsto no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

.....  
DECLARANTE

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- ANEXO IV -  
MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de ARACATI, Estado do Ceará, relativo ao Pregão Presencial N° 17.001/2018-SRP, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, se responsabilizando solidariamente pelo seu conteúdo, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675, do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

Local e data.

.....  
OUTORGANTE

  
Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



- ANEXO V -  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.001/2018-SRP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ARACATI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, através da Secretaria Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), Sr(a). \_\_\_\_, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP, bem como, a classificação das propostas, e a respectiva homologação datada de \_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas para o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente instrumento fundamenta-se:

- no Pregão Presencial Nº 17.001/2018-SRP;
- nos termos do Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017;
- na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A presente Ata tem por objeto a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, COM CONDUTOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ARACATI/CE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP**, conforme especificações no Termo de Referência. E passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e proposta de preços apresentada pelo licitante classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou executar, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do registro de preços, sendo-lhes assegurada a preferência do fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do **Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017**.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Caberá a **Secretaria de Municipal da Segurança Cidadã e Ordem Pública**, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do **Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- I. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Serviço, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do órgão/entidade contratante.
- II. Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

6.1. Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no **Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017**, além das descritas a seguir.

**Subcláusula Primeira** - Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
  - a) Advertência.
  - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.
- V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no **Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017**.
- VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

**Subcláusula Segunda** - Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.

II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

- a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Municipal, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
- d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para execução, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III - Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

- a) Certidão de consulta à Ata de Registro de Preços.
- b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
- c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Serviços.

**Subcláusula Terceira** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.
- b) Fornecer os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.
- c) Responder no prazo de **até 05 (cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado.
- d) Estar ciente que os fornecimentos estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- e) Aceitar, nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.



### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP**, conforme PROPOSTA DE ADEQUAÇÃO signatária desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes ao anexo único desta ata e servirão de bases para as futuras execuções dos serviços, observadas as condições de mercado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta ata, no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP** e obedecendo ao seguinte:

I. Sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na ata, caso haja a concordância do Detentor do Registro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.

II. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

III. Antes de firmar qualquer contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do objeto, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.

IV. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.

V. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores ao Orçamento Básico apurados pela Administração.

VI. As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos Participantes e publicadas em jornal de grande circulação local.

### CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP** e em lei:

a) Na hipótese do detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.

b) Na hipótese do detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



participantes do SRP.

- c) Na hipótese do detentor de preços registrados não aceitar reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

**Subcláusula Primeira** - A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**Subcláusula Segunda** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

**Subcláusula Terceira** - Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

10.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**Subcláusula Primeira** - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento dos serviços, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto da licitação, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

**Subcláusula Segunda** - Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

**Subcláusula Terceira** - Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para os serviços objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

**Subcláusula Quarta** - A Ordem de Fornecimento do serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolve-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

  
Jose Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



**Subcláusula Quinta** - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, conforme Decreto Municipal 012/2017, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1. Os prazos, as quantidades, a forma de execução, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE SERVIÇOS de cada participante do SRP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. As despesas com futuras prestações de serviços da Ata de Registro de Preços, do objeto desta licitação, correrão à conta de recursos consignados nas respectivas Unidades Gestoras Participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Serviços.

**Subcláusula Primeira** – Após a confirmação dos valores efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenho, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas.

**Subcláusula Segunda** – Durante a vigência da ata o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP, parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

**Subcláusula Terceira** - Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, Item III do art. 63 da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Subcláusula Quarta** - Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇO com o respectivo comprovante, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP e das demais cominações legais, o licitante que:

I- Deixar de entregar documentação exigida no edital.

José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 82800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



- II - Apresentar documentação falsa.
- III - Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV - Cometer fraude.
- V - Comportar-se de modo inidôneo.
- VI - Fizer declaração falsa; ou
- VII - Cometer fraude fiscal.



**Subcláusula Primeira** – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor, e o impedimento para licitar e contratar com Órgãos/Entidades com a administração pública por período de até 05 (cinco) anos.

**Subcláusula Segunda** – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preço, administrativa ou judicialmente.

**Subcláusula Terceira** - Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** - As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeito os licitantes beneficiários da Ata de Registro de Preços, serão aquelas previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, com o Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.2. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de ARACATI ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracati/CE, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

#### SIGNATÁRIOS:

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA  
CNPJ nº \_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GERENCIADOR



<<nome do representante legal>>  
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.001/2018-SRP**

**- ANEXO I -**

**RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS  
EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

1. RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ Nº:  
ENDEREÇO:  
TELEFONE:  
EMAIL:  
REPRESENTANTE:  
RG Nº:  
CPF Nº:  
BANCO:  
AGÊNCIA:  
CONTA CORRENTE:

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62600-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17.001/2018-SRP

- ANEXO II -

MAPA DE PREÇOS REGISTRADOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços acima referenciada, cujo objeto é a SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, COM CONDUTOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ARACATI/CE, COM ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Presencial Nº 17.001/2018-SRP.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VR. UNT.	VR. TOTAL

EMPRESA:

C.N.P.J.:

ENDEREÇO:

CIDADE/UF:

REPRESENTANTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



- ANEXO VI -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP



**MINUTA DO TERMO CONTRATUAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_, através da Secretaria Municipal de \_\_\_\_, sita à \_\_\_\_, representada por seu (a) Secretário (a), o (a) Sr. (a) \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a Empresa \_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_, sita à \_\_\_\_, representada por \_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, tendo em vista o resultado da licitação procedida na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, registrada sob o Nº 17.001/2018-SRP, tudo de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Nacional nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 012, de 07 de fevereiro de 2017, com base nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

1.2 - A execução deste Contrato obedecerá às normas e especificações que serviram de base ao PREGÃO PRESENCIAL nº 17.001/2018-SRP e à Proposta de Preços da contratada, os quais, independentemente de transcrição, passam a integrar este documento.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PIPA, COM CONDUTOR, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO ARACATI/CE, tudo conforme especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 17.001/2018-SRP e seus anexos.

**CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme tabela de preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	QTD. VEÍCULO	VR. UNT.	VR. TOTAL

**CLÁUSULA 4ª - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DO CONTRATO**

4.1 - Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante

José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, a solicitação de revisão.

4.2 - Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

#### CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato terá duração a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_\_, de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.001/2018-SRP, que lhe deu origem.

#### CLÁUSULA 6ª - DA FISCALIZAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº 8.666/93, doravante denominado GERENTE DE CONTRATO.

6.1.1 - O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Contratante.

##### 6.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

6.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste documento e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato, adequadas às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.3. As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestado pelo Município de Aracati/CE e se atenderem a Lei nº 8.666/93.

##### 6.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no instrumento convocatório, no termo de contrato e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**  
AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aracati/CE.

#### **CLÁUSULA 7ª - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado conforme Ordens de Serviços expedidas pela Unidade Gestora Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

7.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária da fornecedora do bem.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

8.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Aracati/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, do contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

9.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;

9.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Aracati/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



PREFEITURA DO  
**ARACATI**

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito  
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil  
Contato: +55 (88) 3421.2789



CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.6. Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de Aracati/CE;

9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aracati/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

9.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Aracati/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

9.9. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

9.10. Comunicar imediatamente ao Município de Aracati/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

9.11. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de Aracati/CE, no todo ou em parte os serviços/equipamentos/pessoal recusados pela Administração, caso constatadas falhas no funcionamento ou na prestação dos serviços, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;

9.12. Providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por sua conta e sem ônus para o Município de Aracati/CE, a correção ou substituição, dos serviços/equipamentos ou que apresentem desconformidade com o objeto contratado;

9.13. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de Aracati/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto do Contrato;

9.14. Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;

9.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

9.16. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

9.16.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município do Aracati/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.16.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de Aracati/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Aracati/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.

9.17. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Aracati/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

### CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.01 - Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas,

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.01.1 - O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, FICARÁ IMPEDIDO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ DESCREDCENCIADO NO CADASTRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI PELO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) ANOS, sem prejuízo de aplicações das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.01.1.1- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

10.01.1.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

10.01.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

10.02 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

10.02.1 - Advertência;

10.02.2 - Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

10.03 - Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

10.04 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.05 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

11.3 - Por ato unilateral desta Administração.



  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati



**CLÁUSULA 12ª - DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - A despesa decorrente desta licitação terá recursos PRÓPRIOS, correrá à conta de dotações consignadas no orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_, na seguinte classificação: \_\_\_\_\_ Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 13ª - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracati, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Aracati (CE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

MUNICÍPIO DE ARACATI/CE  
CNPJ Nº .....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE .....  
CONTRATANTE

<<<RAZÃO SOCIAL>>  
<<<CNPJ Nº .....>>  
<<<REPRESENTANTE>>  
<<<CPF Nº .....>>  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

  
José Estelita de Aquino Filho  
Pregoeiro do Aracati